



O OFICIAL R/2: FORMAÇÃO E ATUAÇÃO NOS CORPOS DE TROPA

Claudio Zanini Louzada

INTRODUÇÃO

De acordo com o que preceitua o Estatuto dos Militares em seu Artigo 3º, "os membros das Forças Armadas, em razão de sua destinação constitucional, formam uma categoria especial de servidores da Pátria e são denominados militares", os quais podem se encontrar em uma das seguintes situações:

a) Na ATIVA

- os militares de carreira;
- os incorporados às Forças Armadas para a prestação do serviço militar inicial (ou durante sua prorrogação);

- os componentes da reserva das Forças Armadas, quando convocados (ou mobilizados);

- os alunos de órgãos de formação de militares da ativa e da reserva; e

- em tempo de guerra, todo cidadão brasileiro mobilizado para o serviço ativo nas Forças Armadas.

b) Na INATIVIDADE

- os da reserva remunerada;
- os reformados.

A carreira militar, que se caracteriza por atividades inteiramente voltadas às finalidades precípua das Forças Armadas, é restrita ao pessoal da Ativa. E dentre esse pessoal, trataremos, especificamente, da formação, atuação e licenciamento daqueles "componentes da reserva, quando convocados".

No mundo atual, que passa por uma crise sócio-econômica das mais graves, não encontraremos exércitos formados exclusivamente por "militares de carreira". Até mesmo as Nações mais desenvolvidas não possuem, em tempo de paz, efetivos ideais, na Ativa, para

atenderem suas necessidades militares. A convocação de componentes da Reserva torna-se, então, fator decisivo.

O Brasil, país em desenvolvimento que procura se firmar no concerto das Nações, muito acertadamente canaliza seus recursos para outras atividades mais importantes, sob o ponto de vista sócio-econômico e para o bem-estar do seu povo. Assim, não foge também àquela regra geral, com suas Forças Armadas possuindo efetivos muito aquém do que se poderia esperar em face do seu gigantismo territorial e da pujança de sua população.

O Exército Brasileiro, dotado do maior efetivo entre as demais Forças Singulares, preocupa-se, sobretudo, com a formação e o adestramento de sua reserva, possuindo uma sistemática muito interessante para atrair elementos capazes de comporem os seus quadros subalternos, ainda que temporariamente. Está sendo através desta "carreira de tempo limitado" do Oficial R/2, que o Exército vem formando seus tenentes que, anualmente, são licenciados e incluídos na reserva mobilizável e que, num futuro bem próximo, estará também formando capitães, posto dos mais importantes na escala hierárquica e com bastantes claros nos seus efetivos. Isto tudo porque será através de quadros bem formados e adestrados que teremos uma reserva apta e julgada necessária para, em curto prazo, ser empregada.

Ao completarem o tempo no serviço ativo, por ocasião do li-

enciamento, é que poderão surgir problemas de cunho social para os oficiais convocados. Na busca do definitivo modelo brasileiro, de aproveitamento dos Oficiais da Reserva no serviço ativo do Exército, apresentaremos algumas sugestões que poderão solucionar ou amenizar esses problemas, tais como a indenização por tempo de serviço e o próprio aproveitamento definitivo do Oficial R/2, como poderemos ver a seguir.

A nova fase que atualmente inicia, com as promoções dos Oficiais da Reserva até o posto de Capitão, será, certamente, o marco inicial que poderá viabilizar, no futuro, o aproveitamento do pessoal da reserva no Serviço Ativo, nos diferentes postos da hierarquia, como acontece em outros países mais desenvolvidos.

DESENVOLVIMENTO

a. Formação do Oficial R/2

1) Corpo de Oficiais da Reserva do Exército (CORE)

O CORE tem por finalidade permitir, tanto em tempo de paz como na mobilização ou no decurso de guerra, "completar os efetivos de oficiais" nas Organizações Militares do Exército. Verifica-se, assim, a importância desses elementos nos Corpos de Tropa, onde existem claros bastante significativos em oficiais subalternos de carreira.

Constituem a CORE três classes:

- a 1ª Classe da Reserva (R/1);
- a 2ª Classe da Reserva (R/2); e
- a 3ª Classe da Reserva (R/3).

Face ao que se propõe o presente trabalho, trataremos, apenas, da 2ª Classe da Reserva (R/2), que é constituída por:

— Oficiais de carreira demitidos (exceto os que perderem o posto e a patente);

— Oficiais e Aspirantes-a-Oficial (AspOf) das Armas, do Quadro de Material Bélico (QMB) e do Serviço de Intendência (SI) que, tendo concluído com aproveitamento o ensino profissional da AMAN, não foram declarados Aspirantes-a-Oficial da Ativa, por terem sido reprovados no ensino fundamental;

— Oficiais e AspOf das Armas, do QMB, Engenheiros Militares e do SI, oriundos dos Órgãos de Formação de Oficiais da Reserva (OFOR);

— Oficiais e AspOf dos Serviços, dispensados de freqüentar os OFOR (médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários).

Como se verá mais adiante, todos os Oficiais R/2 possuem, em geral, as mesmas características e os mesmos problemas. Especial atenção estaremos dando aos R/2 oriundos dos Órgãos de Formação de Oficiais da Reserva, por constituírem a maior parte desses oficiais, quando convocados.

Quanto aos médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários, por já possuírem o diploma de ensino superior, praticamente ficam com os seus problemas resolvidos.

2) Órgãos de Formação de Oficiais da Reserva (OFOR)

Até o início do ano de 1966, antes, portanto, de ser aprovado o atual "Regulamento dos Centros de Preparação de Oficiais da Re-

serva" (R-166), a formação dos AspOf R/2 era realizada em dois anos, aproveitando-se os meses de férias escolares. Utilizava-se o regime de trabalho contínuo de 15 Dez a 15 Fev e de 1º a 31 Jul, e o regime de trabalhos descontínuos durante os sábados e domingos dos demais meses do ano, destinados à manutenção dos conhecimentos adquiridos durante aqueles períodos de férias. Com o regulamento de 1966 houve uma acentuada alteração na formação do Oficial R/2: de dois anos de instrução, divididos em períodos intermitentes, passou-se a um ano contínuo, trazendo, com isso, inúmeras vantagens, dentre as quais destacam-se o rápido enquadramento do novo aluno e a melhor adaptação à vida militar, aspectos que até então dificultavam a formação do R/2. Esta mudança, certamente, veio suprir a deficiência que o Exército sentia para preencher os claros em oficiais subalternos, aumentando, desta forma, o papel que o Oficial da Reserva passou a viver nos quartéis.

O Exército Brasileiro possui quatro Centros de Preparação de Oficiais da Reserva (CPOR), situados nas sedes dos Exércitos e destinados à formação básica dos oficiais subalternos da 2ª Classe da Reserva.

Possui, também, meia centena de Núcleos de Preparação de Oficiais da Reserva (NPOR), organizados nas localidades que disponham de importantes centros de ensino médio ou superior, com a mesma finalidade dos CPOR.

Enquanto os primeiros se classificam como Estabelecimentos de Ensino, possuindo uma permanente infra-estrutura ligada ao planejamento, orientação e controle de ensino — sua atividade-fim —, os NPOR são órgãos anexos aos Corpos de Tropa e, como tal, apresentam deficiências em sua organização.

Atualmente, o curso dos CPOR/NPOR é realizado em quarenta e duas semanas, dividido em dois períodos: o Período Básico e o de Formação e Aplicação. O primeiro, com dez semanas de duração, tem por objetivo adaptar o aluno à vida militar e escolar, ministrando-lhe conhecimentos básicos de enquadramento militar para qualquer combatente, através da aplicação de um processo seletivo e racional, tendo em vista a destinação do aluno à Arma ou Serviço mais condizente com sua tendência e aptidão. O segundo, com trinta e duas semanas, visa a capacitar o aluno à compreensão dos conhecimentos técnicos e táticos necessários ao oficial subalterno da reserva e desenvolver-lhe o espírito militar e a capacidade de liderança.

Podem ser matriculados, nos CPOR/NPOR, os convocados da classe a ser incorporada que estejam cursando escolas de Ensino Superior ou que tenham concluído a última série do 2º Grau, assim como os reservistas do Exército, de qualquer categoria, desde que satisfaçam os mesmos requisitos exigidos para os convocados.

Para a escolha dos candidatos à matrícula, existe uma ordem de

prioridades a serem obedecidas, ressalvadas outras condições de seleção e inscrição estabelecidas no R-166: em primeiro lugar, estão os candidatos que optaram pela matrícula (portanto, os voluntários); em segundo, os que estiverem cursando ou tenham concluído séries mais avançadas das escolas de Ensino Superior; e, finalmente, os que apresentarem melhores condições no exame de seleção, dentre os que possuírem a última série do 2º Grau.

Pode-se concluir, desta maneira, que os CPOR/NPOR formam oficiais subalternos da 2ª Classe da Reserva (R/2), em cursos com a duração aproximada de um ano, sem interrupções, dando-se preferência aos candidatos voluntários.

3) Oficiais e AspOf oriundos dos OFOR

Após a conclusão dos cursos realizados nos CPOR/NPOR, os respectivos alunos são declarados Aspirantes-a-Oficial R/2, devendo realizar, no ano seguinte e em caráter obrigatório, um Estágio de Instrução (EI) com a duração normal de quarenta e cinco dias, em Unidades das Armas de valor Batalhão (ou equivalente). A convocação é atribuição do Comandante da Região Militar onde estão sediados os OFOR. Sempre que possível, a época de realização do estágio deve coincidir com as férias escolares dos AspOf R/2, os quais somente podem estagiar em Unidades de suas respectivas Armas.

Este EI tem por objetivos complementar a instrução ministrada nos Órgãos de Formação (em particular, a formação de instrutor de

tropa), aplicar os conhecimentos adquiridos, habilitar à promoção ao posto de 2º Tenente e à inclusão no Corpo de Oficiais da Reserva do Exército (CORE), assim como, familiarizar o Oficial R/2 na vivência de uma Organização Militar (OM) operacional.

A conclusão do referido estágio, com aproveitamento, permitirá a promoção ao posto de 2º Tenente na 2ª Classe da Reserva e qualificará o estagiário para o exercício das funções normais inerentes ao oficial subalterno.

O AspOf R/2 que for considerado inapto por não ter obtido conceito favorável no EI, poderá requerer outro estágio para realizar no ano seguinte, mas desta vez sem remuneração. Este benefício só poderá ser concedido uma vez.

Poderá, também, o AspOf ser relacionado como 3º Sargento da Reserva, quando:

- deixar de se apresentar, sem justo motivo, para realizar o Estágio de Instrução;

- não requerer a realização de novo EI, tendo sido considerado inapto no primeiro estágio e/ou, ainda, tiver confirmada sua inaptidão.

Mas, poderá acontecer o caso do convocado não realizar ou não concluir o EI por motivos alheios à sua vontade. Deste modo, o R/2 será novamente convocado, no ano seguinte, para novo estágio remunerado, sem se levar em conta que o primeiro foi interrompido, isto é, o novo estágio terá que ser realizado por completo. E, se persistir a impossibilidade de realizar ou de concluir este segundo está-

gio, o elemento será considerado inapto e relacionado como 3º Sargento da Reserva.

Assim, vimos o caminho que os AspOf R/2 declarados pelos CPOR/NPOR terão que percorrer a fim de alcançarem a patente de Oficial da Reserva: concluir, com aproveitamento, o Estágio de Instrução.

4) Oficiais e AspOf dispensados de frequentar os OFOR

Após a conclusão de suas respectivas faculdades, os profissionais de nível superior que haviam sido dispensados de frequentar os OFOR — médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários — serão convocados, como AspOf R/2, para o Estágio de Adaptação e Serviço (EAS), em caráter obrigatório. Esta convocação será feita de acordo com o Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar inicial das Forças Armadas e terá a duração de doze meses.

O estágio visa a adaptar os AspOf R/2 dos Serviços às condições peculiares de vivência em uma OM e a ministrar-lhes a instrução técnico-militar necessária a essa adaptação, ao procedimento geral e ao exercício das funções normais de oficial subalterno em seu quadro. Tem por objetivo, também, proporcionar condições para a aplicação de suas especialidades no meio militar e habilitá-los à inclusão no CORE e à promoção ao posto de 2º Tenente R/2 durante o decorrer do estágio.

Este, está dividido em duas fases. A primeira, com a duração de quarenta e cinco dias, é realizada, obrigatoriamente, em Corpo de Tropa, a fim de ser ministrada a

instrução técnico-militar. A segunda fase, com a duração de dez meses e quinze dias, destina-se à aplicação de conhecimentos técnico-profissionais.

O Estágio de Adaptação e Serviço terá início, anualmente, na primeira quinzena de janeiro, com a incorporação dos convocados que tenham concluído seu curso civil no ano anterior.

É importante ressaltar que não serão convocados para o EI ou para o EAS os profissionais que:

- estiverem respondendo a processo no foro civil ou militar, ou cumprindo pena;
- desempenharem, na vida civil, atividades incompatíveis com a situação de Oficial da Reserva do Exército;
- professarem doutrinas nocivas à disciplina militar e à ordem pública ou adotarem princípios contrários às instituições sociais e políticas reinantes no país; e
- tiverem cometido ato que os desabonem.

Desta forma, os elementos dispensados de frequentar os Órgãos de Formação de Oficiais da Reserva, por força de legislação específica, tão logo tenham concluído suas faculdades, serão convocados para o Serviço Militar, já como AspOf R/2, podendo ser promovidos ao posto de 2º Tenente ainda durante o Estágio de Adaptação e Serviços.

b. Oficiais Temporários

1) Características

a) Os Oficiais e os AspOf da Reserva poderão ser convocados, como Oficiais Temporários, para o

preenchimento de claros existentes em Organizações Militares, em tempo de paz, mediante autorização e coordenação do Departamento Geral de Pessoal (DGP).

Serão considerados Oficiais Temporários:

– os Oficiais R/2 das Armas e do QMB convocados para o Estágio de Serviço e Habilitação (ESH) e para a prorrogação do tempo de serviço;

– os Oficiais R/2 Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários (MFDV) convocados para o Estágio de Instrução e Serviço (EIS) e para a prorrogação do tempo de serviço;

– os Oficiais R/2 do Serviço de Intendência, quando convocados e nas prorrogações do tempo de serviço;

– os AspOf R/2 das Armas, do QMB e do SI oriundos do último ano da AMAN, quando convocados e nas prorrogações do tempo de serviço; e

– os AspOf R/2 Engenheiros Militares, formados pelo Instituto Militar de Engenharia (IME), quando convocados e nas prorrogações de tempo de serviço.

Para uma melhor compreensão sobre a formação do R/2, vamos tratar, inicialmente, do Estágio de Serviço e Habilitação (ESH), por ser atividade recente e com novas características.

Este estágio destina-se a permitir que o Oficial Temporário possa aplicar, como oficial subalterno, os conhecimentos adquiridos nos OFOR e no EI, habilitando-o ao comando de subunidade incorporada e ao exercício de funções pri-

vativas do posto de Capitão, no Estado-Maior de Unidade. Terá a duração de doze meses, iniciando na primeira quinzena de janeiro, e será realizado nas OM das Armas e do QMB, destinadas a receber Oficiais Temporários.

É interessante salientar que o Oficial R/2 do Serviço de Intendência não realiza este estágio, podendo ser convocado pelo prazo de um ano, já como Oficial Temporário, logo após a realização do EI.

Para a seleção do ESH, podem concorrer, voluntariamente, os 2º Ten R/2 das Armas e do QMB que tenham realizado o Estágio de Instrução com aproveitamento. Da mesma forma, a primeira prorrogação de tempo de serviço será concedida a esses mesmos Oficiais, se assim o desejarem, desde que tenham obtido conceito favorável no ESH. Além disso, somente concorrerão às substituições previstas na legislação em vigor, os Oficiais Temporários das Armas e do QMB que obtiverem o conceito "apto a comandar SU incorporada" por ocasião deste estágio.

Quanto ao Estágio de Instrução e Serviço (EIS), o mesmo visa a atualizar e completar a instrução e os conhecimentos técnico-profissionais dos Oficiais R/2 MFDV que tenham realizado o EAS com aproveitamento. De caráter voluntário, terá também a duração de doze meses, com início na primeira quinzena de janeiro. Desta forma, esses elementos não realizam o Estágio de Serviço e Habilitação (ESH), podendo ser convocados por um ano, como Oficiais Tem-

porários, após a realização do EAS.

b) Como vimos, a convocação do Oficial Temporário é voluntária e com a duração de doze meses, podendo o seu tempo de serviço ser prorrogado mediante requerimento do interessado. Poderão concorrer os oficiais propostos pelos Comandantes de OM e os que se inscreveram diretamente nas respectivas RM, a quem cabe efetuar as convocações.

Havendo igualdade de condições nas eleição dos candidatos, terão prioridade os de melhor conceito, quer no EI, quer no EAS, e a seguir os de formação mais recente.

A convocação poderá ser interrompida pelo próprio interessado, mediante solicitação escrita, desde que tenha completado metade do prazo a que se obrigou a servir e que não haja prejuízo para o Exército. Ao convocado que tiver seu tempo de serviço interrompido por motivo independente de sua vontade, poderá ser concedida nova convocação, desde que satisfaça as condições estabelecidas no R-CORE.

A incorporação dos Oficiais R/2 dos Serviços, convocados como oficiais temporários, será procedida, anualmente, na primeira quinzena de janeiro, como ficou estabelecido para os R/2 das Armas, do QMB e do SI.

c) O Oficial Temporário estará sujeito a todas as leis e regulamentos militares, devendo satisfazer as seguintes condições, entre outras:

— para os Oficiais R/2 das Armas e do QMB: ter menos de vin-

te e nove anos completos, referidos a 31 de dezembro do ano anterior à convocação para o ESH;

— para os Oficiais R/; MFDV: ter menos de trinta e oito anos completos, referidos a 31 de dezembro do ano anterior ao da convocação;

— para os Oficiais R/2 do SI e Engenheiros Militares: ter menos de trinta anos completos, referidos a 31 de dezembro do ano anterior ao da convocação;

— para todos os convocados: ser aprovado no Teste de Aptidão Física (TAF); ter obtido, no mínimo, o conceito "BEM" em todas as qualidades pessoais e funcionais constantes da Ficha de Conceito, relativa ao EI ou ao EAS.

Essas condições procuram selecionar os Oficiais da Reserva mais capazes, física e moralmente, quando de sua convocação.

Outra característica da atual formação dos Oficiais R/2 é que, tanto os AspOf R/2 das Armas, do QMB e do SI oriundos do último ano da AMAN, como os AspOf R/2 Engenheiros Militares formados pelo IME, quando convocados, estarão dispensados do EI e ESH.

d) A prorrogação do tempo de serviço do Oficial Temporário (exceto para os Oficiais R/2 MFDV) será por três períodos, de dois anos, sucessivos ou não, desde que o mesmo não venha a atingir o prazo total de dez anos de Serviço Militar, contínuos ou interrompidos, computados para este fim todos os tempos: inicial, de estágios e como Oficial Temporário. Quanto aos Oficiais R/2 que realizaram o EIS (MFDV), a prorrogação se-

rará, também, por três períodos, mas de apenas um ano cada, e o seu tempo de serviço não deverá ultrapassar o limite de cinco anos.

e) Não será concedida a prorrogação de tempo de serviço para o Oficial R/2 que atingir a idade limite já mencionada, assim como, para aquele Oficial Temporário que houver gozado sessenta dias de licença para tratamento de saúde, em até dois anos consecutivos ou em três, não consecutivos.

O atual R-CORE mantém a mesma filosofia do anterior, qual seja a de que o preenchimento dos claros de Tenentes e Capitães, existentes nas OM, será realizado através de uma distribuição equilibrada de oficiais da ativa e da reserva, não devendo prejudicar a movimentação dos oficiais de carreira.

Outra característica importante é a condição "sine qua non" para a convocação do Oficial Temporário: continua sendo através do preenchimento da respectiva Ficha de Inscrição.

Finalmente, verificamos que o R-CORE denomina o Oficial R/2 como Temporário e deixa bem evidenciado o caráter de Voluntariado de sua convocação. Tanto o ESH, para os R/2 das Armas e do QMB, como o EIS, para os MFDV, possuem objetivos bem claros e definidos, identificando-se como o primeiro degrau na vida militar desses Oficiais.

2) Promoções

A grande novidade do atual R-CORE é que, em tempo de paz, os Oficiais R/2 das Armas, do QMB e do SI poderão ter acesso, gradual

até o posto de Capitão, satisfeitas as condições nele estabelecidas. Como isto se processará? Basta seguirmos os passos a serem desenvolvidos pelos candidatos a Oficial Temporário.

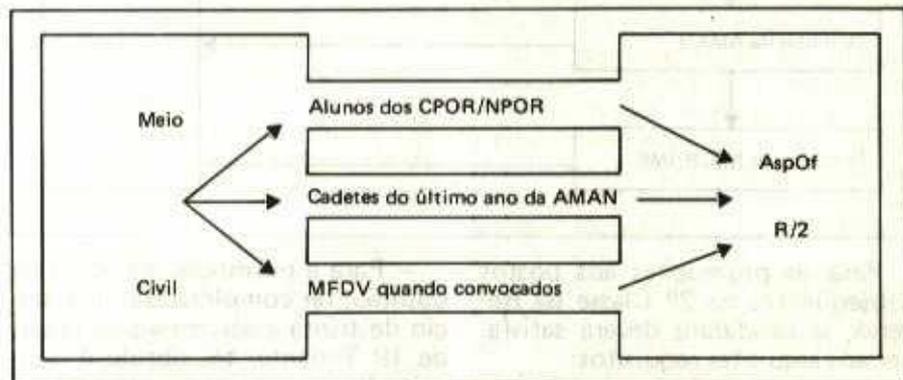
Inicialmente, os elementos civis poderão alcançar o posto de AspOf R/2, mediante atos formais das autoridades abaixo nomeadas e quando:

– como Alunos dos CPOR/NPOR, concluírem com aproveitamento o respectivo Curso: pelo Comandante da Organização Militar;

– como Cadetes do último ano da AMAN, reprovados no ensino fundamental, mas que tenham sido aprovados no ensino profissional: pelo Comandante da AMAN;

– como Convocados dispensados de freqüentar os OFOR por legislação específica relativa a profissionais de nível superior (MFDV): pelos Comandantes de RM.

Isto quer dizer que existem três caminhos possíveis a percorrer para atingir o posto de AspOf R/2. Podemos analisar mais claramente o acima exposto com o auxílio do seguinte esquema:



Concluída essa primeira etapa, todos possuem o posto de AspOf R/2. A promoção ao posto de 2º Tenente será efetuada da seguinte maneira, mediante proposta das RM:

– para os formados pelos OFOR: após a realização do Estágio de Instrução (EI), se concluído com aproveitamento;

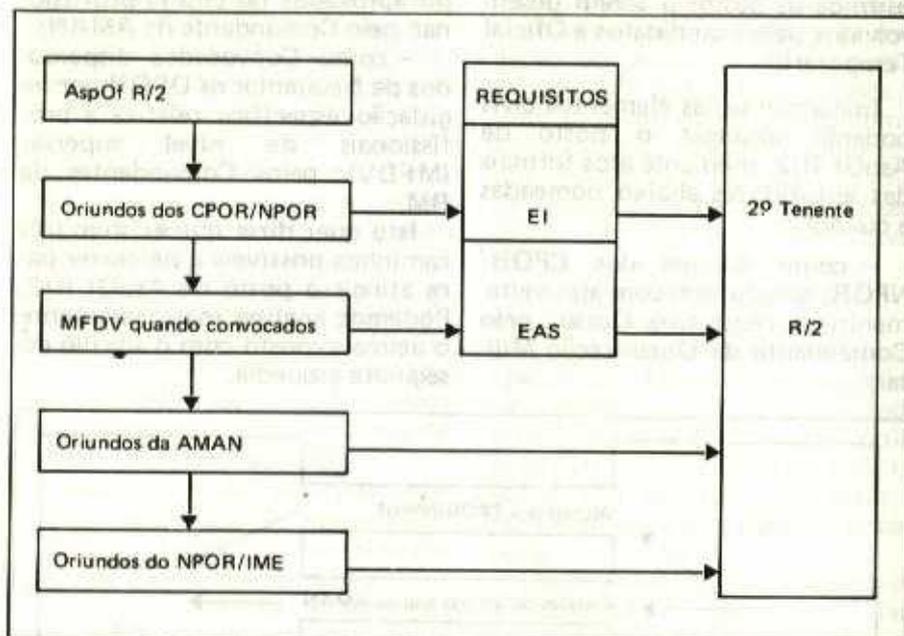
– para os dispensados de freqüentar os OFOR (médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários): após completarem seis meses

de realização do Estágio de Adaptação e Serviço (EAS), desde que tenham logrado aproveitamento na primeira fase deste Estágio;

– para os AspOf R/2 oriundos do último ano da AMAN e para os Engenheiros Militares formados pelo NPOR/IME: após terem sido convocados como Oficiais Temporários.

Vemos, assim, que houve uma subdivisão entre os R/2 formados pelos CPOR/NPOR. Trata-se do pessoal de nível superior, conclu-

dente do IME, que não seguirá o mesmo caminho dos demais companheiros oriundos dos OFOR. E a materialização para alcançar o posto de 2º Tenente da Reserva, é a seguinte:



Para as promoções aos postos subsequentes na 2ª Classe da Reserva, o candidato deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

— comuns a todas as promoções: ter sido aprovado no TAF; ter recebido conceito moral favorável de seu Cmt direto e ter sido considerado “apto para serviço” em inspeção de saúde;

— para a promoção ao posto de 1º Tenente: ter completado o interstício de vinte e quatro meses no posto de 2º Tenente; ter completado com aproveitamento o Estágio de Serviço e Habilitação (somente para os Oficiais R/2 das Armadas e do QMB oriundos dos OFOR);

— Para a promoção ao posto de Capitão: ter completado o interstício de trinta e seis meses no posto de 1º Tenente; ter obtido o conceito “apto para comandar SU incorporada” (somente para os 1ºs Tenentes R/2 das Armas e do QMB oriundos dos OFOR).

Para os Oficiais R/; MFDV, o interstício de Oficial Subalterno será de sessenta meses para a promoção ao posto de Capitão.

Vejam agora, às vésperas de realização das promoções, já que as mesmas também são regidas pela Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa. Teremos que considerar dois casos:

a) para a promoção de AspOf a 2º Ten

— na primeira data de promoção seguinte, mais próxima da conclusão do EI: para os AspOf das Armas, do QMB e do SI formados pelos OFOR;

— na primeira data de promoção seguinte, mais próxima da data em que completar seis meses de EAS, computados no dia de sua incorporação: para os AspOf MFDV;

— a contar da data de incorporação: tanto para os AspOf das Armas, do QMB e do SI oriundos do último ano da AMAN, como para os Engenheiros Militares formados pelo IME.

b) para a promoção aos postos subseqüentes

— na primeira data de promoção seguinte, mais próxima da data em que os interstícios forem completados.

Com isso, tanto os Oficiais da Ativa, como os R/2, passam a ser promovidos nas mesmas datas, já tradicionais: 30 Abr, 31 Ago e 25 Dez. Foi regulado, também, que a incapacidade física temporária, verificada em Inspeção de Saúde, não vai impedir a promoção ao posto imediato.

As RM ficarão encarregadas de organizar Quadros de Acesso, por antiguidade, nas Armas, no QMB e nos Serviços, visando às promoções aos postos de 1º Tenente e de Capitão.

O Oficial R/2, quando licenciado, conservará o mesmo posto em que se encontrava no Serviço Ativo.

3) Transferência de Arma, Movimentação e Licenciamento

a) Quanto à transferência de Arma, Quadro ou Serviço, existem apenas duas hipóteses:

— o AspOf R/2 formado pelo NPOR, anexo ao IME, será transferido para a respectiva especialidade de Engenharia Militar, após a conclusão do seu curso, por ato do próprio Comandante desse Instituto;

— os Oficiais R/2 das Armas, do QMB e do SI poderão ser transferidos para os Quadros de Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários de 2ª Classe da Reserva, após serem diplomados em suas respectivas faculdades, desde que haja interesse para o Exército.

b) A movimentação do oficial convocado deverá ficar restrita ao mínimo. Somente em casos excepcionais poderá ser feita uma movimentação, sempre através de uma proposta do Cmt da RM e com o parecer favorável do Cmt de Exército ou Área.

c) O licenciamento dos Oficiais e AspOf R/2, quando convocados, será deferido pelo Cmt de RM pelos seguintes motivos:

— solicitação do interessado, mediante requerimento, desde que haja decorrido metade do prazo a que se obrigou a servir (exceto para o EI e o EAS);

— incapacidade física comprovada em inspeção de saúde;

— motivo de ordem moral, disciplinar, criminal ou contrária à Segurança Nacional;

— conveniência do Serviço.

Quando o licenciamento for por término de qualquer estágio, a atribuição é do Comandante, Chefe ou Diretor de OM, devendo o

fato ser comunicado, de imediato, à RM e ao DGP. Neste caso, o licenciamento deverá ser efetuado no último dia do período da convocação ou de sua prorrogação.

d) O Oficial Temporário que for julgado incapaz definitivamente, por Junta Médica do Exército, será licenciado a qualquer tempo. No caso de incapacidade física decorrente de acidente ou moléstia adquirida em serviço, temporária ou definitiva, aplicar-se-á a legislação em vigor, isto é, o amparo do Estado.

4) Exclusão da Reserva e Perda de Posto

A exclusão do Corpo de Oficiais da Reserva do Exército (CORE), ocorrerá, por ato do DGP, quando o Oficial R/2:

- completar quarenta e cinco anos de idade;
- houver perdido o posto;
- ingressar em outra Força Armada ou Auxiliar;
- for incluído na Ativa por ter concluído a AMAN;
- falecer;
- for julgado incapaz definitivamente.

O Oficial e o AspOf R/2 perderão o posto e a patente se forem declarados indignos do oficialato ou com ele incompatíveis. Isto acontecerá quando o R/2:

- for condenado, por Tribunal Civil ou Militar, à pena restritiva de liberdade individual superior a dois anos, assim como, por crimes para os quais o Código Penal Militar prescreve penas acessórias e por crimes previstos na legislação concernente à Segurança Nacional;

– for considerado não justificando quando julgado pelo Conselho de Justificação;

– houver perdido a nacionalidade brasileira.

O cidadão que perder seu posto e patente de oficial de 2ª Classe da Reserva, será relacionado como soldado reservista de 1ª Categoria pelo Órgão de Serviço Militar, ficando sujeito às obrigações de sua classe.

5) Deveres, Direitos e Prerrogativas

Quando convocado, o Oficial e os AspOf R/2 têm o dever de se apresentar à autoridade convocante, dentro do prazo fixado na Ordem de Convocação. A partir da data da inclusão, até a de seu licenciamento, o Oficial e o AspOf R/2 possuem os mesmos deveres do Oficial da Ativa, respondendo por suas condutas e atos perante a autoridade civil, de acordo com a legislação vigente.

É obrigação do R/2 participar à RM, sob cuja jurisdição estiver vinculado, seu domicílio e qualquer mudança do mesmo, bem como quando de sua ausência do país. Para o seu próprio interesse, procedimento idêntico deverá ocorrer quando houver qualquer alteração na sua profissão, no lugar onde a exerce ou com relação a qualquer diploma, título, certificado ou habilitação que venha a possuir.

Quando convocados, o Oficial e o AspOf R/2 devem possuir os uniformes de caráter obrigatório e usá-los quando em Serviço Ativo, desfrutando:

— dos direitos e prerrogativas de seu posto, constantes das Leis e Regulamentos referentes aos Oficiais da Ativa;

— do amparo do Estado quando for julgado incapaz definitivamente, em razão de acidente em serviço ou moléstia dele decorrente, aspecto já mencionado quando tratamos do licenciamento.

Quando convocado em caráter compulsório, o Oficial R/2 que for servidor público civil da administração direta, contará como tempo de efetivo serviço o período de convocação e, por ocasião de seu licenciamento, terá assegurada a reintegração imediata no cargo ou emprego que exercia. Poderá, ainda, quando convocado para o EI ou EAS, optar pelos vencimentos ou salários do cargo ou emprego que possuía em seu órgão de origem. Se, no entanto, for servidor público civil da administração indireta ou empregado de empresa privada, terá assegurado o retorno ao seu emprego até trinta dias após o licenciamento e contará tempo de serviço, para fins de aposentadoria, não podendo optar pelos vencimentos ou salários relativos ao seu emprego. Finalmente, estabelece o R-CORE que o Oficial e os AspOf R/2 das Armas, quando convocados, não poderão servir fora dos Corpos de Tropa.

c. Atuação nos Corpos de Tropa

1) Antecedentes

Após a realização do Estágio de Instrução (EI) e do Estágio de Adaptação e Serviço (EAS), o R/2 será convocado já como Oficial

Temporário e no posto de 2º Tenente, quer seja para o Estágio de Serviço e Habilitação (ESH), como para o Estágio de Instrução e Serviço (EIS), ou, até mesmo, para a primeira prorrogação, dependendo de sua procedência, como foi visto anteriormente. Trata-se, portanto, de elemento com formação técnico-profissional com pouco menos de ano e meio de duração, exceção de seus cadetes do último ano da AMAN.

Qualquer que seja a Organização Militar onde se dará a convocação, o R/2 será recebido com alguma preocupação referente ao seu desempenho como oficial subalterno, principalmente quando houver, na OM, AspOf e 2º Tenente recém-promovido, oriundos da AMAN.

Observando-se os currículos escolares dos órgãos de formação de oficiais, verifica-se a imensa disparidade entre os seus tempos de duração, bem como entre as matérias componentes da parte profissional.

Não desejando questionar o mérito da validade do ensino ministrado nos CPOR/NPOR — criticado por alguns, mas aprovado pela maioria — é óbvio aceitar o fato de que o curso com um ano de duração, não pode jamais dar, ao Oficial R/2, a mesma cultura e idêntica formação profissional do oficial de carreira, formado em quatro anos pela Academia Militar. Fica muito difícil comparar ambos os oficiais no desempenho de suas funções. Entretanto, é o que acontece, normalmente. Existe a comparação entre os oficiais subalter-

nos de carreira e os temporários. Se por um lado esta atitude, às vezes, torna-se salutar, pois estimula o aprimoramento do Of R/2, pode, entretanto, ser motivo de atritos e aborrecimentos.

Creemos, porém, que este aspecto de estar ou não melhor capacitado, não é o mais expressivo. O que interessa, realmente, é possuir um elemento técnica e moralmente habilitado a "completar os efetivos de oficiais" nas OM. E isto vem acontecendo há algum tempo no nosso Exército, com bons resultados.

Como em toda a coletividade, porém, existem entre os R/2 aqueles que se sobressaem, evidenciando entusiasmo e plena realização no seu trabalho. Vivem intensamente a nova experiência. Outros, mostram-se desajustados. Cabe a nós, oficiais de carreira, fazer a seleção dos melhores, principalmente agora, com a vigência do atual R-CORE, quando o Oficial R/2 poderá atingir ao posto de Capitão.

2) A Chegada

Embora apreciando o ambiente cordial e saudável da caserna, e muitas vezes imbuído de um forte idealismo de bem servir à Pátria, o AspOf R/2 mostra-se, em geral, inexperiente, inseguro e seguidamente preocupado com o seu futuro.

A maioria já se apresenta, para o "Estágio de Serviço", bastante desatualizada com a instrução ministrada nos Corpos de Tropa, face ao tempo decorrido entre o término do EI e o ato de convocação, ocasionando reflexos negativos no

seu desempenho. É o temor para com o desconhecido, pela falta de vivência e experiência profissional.

Como proceder na instrução diária com os cabos e soldados do pelotão? Como tratar os sargentos? Como conviver com os outros oficiais, mais antigos, que estariam testando seus conhecimentos? Esses são alguns pensamentos que traduzem a insegurança do AspOf R/2 recém-convocado.

Outros, já se apresentam desestimulados para o serviço diário nos quartéis, preocupados apenas em conseguir um local de trabalho, pois têm conhecimento da temporariedade da sua convocação. Além disso, sabem que durante este período não poderão ultrapassar o posto de 2º Tenente.

Nesta fase crítica para a formação do R/2, destacam-se, dentro da OM, três elementos: o Comandante de SU, o Chefe da 3ª Seção e o próprio Comandante da Unidade. Do primeiro, depende a segura orientação na difícil transição sofrida pelo Oficial R/2, quando o mesmo passa da condição de instruendo para a de instrutor e de comandado para a de comandante. Essa orientação é transmitida pelo exemplo pessoal e pelo convívio diário, alcançando resultados muito significativos.

Ao Comandante da Unidade compete desempenhar o papel mais importante, quer pela sua experiência e capacidade, quer pelo seu valor moral e profissional, pois dele emanam as diretrizes sobre a participação do R/2 na vida da OM.

Complementando a atuação dos Comandantes de SU e da OM, está a do Chefe da 3ª Seção, responsável direto pela organização do programa para o estágio, cuja filosofia principal é a de minimizar aquelas deficiências apresentadas pelo R/2. Assim, neste ambiente propício, o R/2 pode se transformar em um auxiliar competente e valioso, fato muitas vezes comprovado por nós.

Entretanto, nem sempre o Oficial da Reserva é tratado com a devida atenção ao se apresentar para o estágio de serviço. Certamente, tal falha é consequência mais dos problemas administrativos vividos pela OM de convocação, do que pela falta de dedicação dos responsáveis pelo comando da Unidade. É comum, por exemplo, após a chegada do R/2, a preocupação de logo aproveitá-lo para melhorar a escala de serviço de oficial-de-dia, sem que o mesmo possa passar por uma adequada fase de adaptação. Outra, é a de atribuir-lhe a carga de um pelotão, quando o estagiário nem sequer possui noções elementares sobre o material moto e o armamento específico de sua OM. Neste caso, tudo contribui para que o Oficial da Reserva não chegue, jamais, a um nível satisfatório daquilo que dele se espera como oficial subalterno, a não ser que realize superando esforço para superar suas próprias deficiências e as da Organização Militar. Esses aspectos, de caráter muito geral, dizem respeito mais especificamente aos 2º Ten R/2 das Armas, do QMB e do SI, já que os médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários apresen-

tam-se ainda em piores condições, quando convocados. Este aspecto é caracterizado, principalmente, tanto pelo pouco tempo para desenvolver a primeira fase do Estágio (somente quarenta e cinco dias) como, também, pela desatualização dos programas correspondentes (PP) e, até mesmo, pelo despreparo da oficialidade de uma OM operacional em "enquadrar e ministrar" a instrução individual a esses especialistas de nível superior, quando todos os quadros estão preocupados e dedicados ao início do ano de instrução dos recrutas.

3) A atuação

Em geral, a atuação do R/2 é o resultado do somatório dos seguintes aspectos: o ambiente de trabalho, a atuação de seu Cmt de SU e o interesse do próprio estagiário. Como em qualquer ramo da atividade humana, o ambiente de trabalho, no quartel, também exerce influências sobre a atuação de seus membros, em especial entre os Oficiais R/2, sabidamente possuidores de regular cultura geral e de razoáveis conhecimentos técnico-profissionais. Contando com o apoio dos companheiros e com uma segura e compreensiva orientação do Cmt de SU — refletindo um sadio ambiente de trabalho — o Oficial R/2, em pouco tempo, toma conhecimento de suas obrigações e deveres, torna-se confiante, achando-se em condições de assumir o comando de um pelotão e de desempenhar, com algum desembaraço, as funções de oficial subalterno. E em bem pouco tempo, até, conscientiza-se de sua im-

portância dentro da OM, face à boa atuação que vem desenvolvendo como oficial subalterno.

A influência do Cmt de SU é, sem dúvida, de extrema importância para o aprimoramento do Oficial R/2.

A sua dedicação e orientação diárias são imprescindíveis. Exigindo-lhe a preparação da instrução, corrigindo-lhe os vícios de linguagem, de postura e de tratamento para o seu melhor desempenho como instrutor da tropa, assim como, orientando-lhe na vida administrativa, é que o Cmt de SU terá, finalmente, completado a formação do Oficial de 2ª Classe.

Dessa maneira, foram muitos os exemplos positivos que pudemos constatar na nossa vivência no Corpo de Tropa: a formidável transformação desses jovens em tenentes bastante seguros de si, trabalhando com afinco, preparando suas instruções e ministrando-as com entusiasmo, cômicos de que preenchem um lugar de destaque na OM. Em todos esses casos ficou bastante caracterizado o apoio do próprio Comandante da Unidade, assim como a detacada atuação dos Cmt de SU.

Em outras ocasiões testemunhamos casos graves, também: Oficiais R/2 sem preparo suficiente para desenvolverem um plano de sessão, desconhecendo até mesmo as mais elementares NGA e comprometendo, com sua atitude, todo o esforço dispendido em um ano de instrução. A particularidade negativa, desses oficiais, era a própria falta de interesse demonstrada durante o estágio, com atitudes dú-

bias, deixando-se influenciar inclusive pelos graduados. Apesar de reiteradas recomendações, esses elementos continuaram a cometer as mesmas faltas e, como era de se esperar, não tiveram deferidos seus requerimentos para a prorrogação do estágio.

Por tudo isso, consideramos muito importantes e valiosos, todos os subsídios que as OM possam transmitir aos CPRO e NPOR, em relatórios sigilosos, a respeito da conduta e atuação dos Oficiais R/2. Essa observação direta de fatos negativos e positivos é que realimenta a dinâmica da formação dos R/2, podendo acarretar mudanças nos procedimentos e até alterar objetivos nos OFOR. Esses relatórios poderiam até incluir as cópias dos Boletins Internos que publicassem elogios e/ou punições sofridas pelos R/2, para servirem de exemplo aos alunos dos CPOR e NPOR. Mas esse "feedback" não acontece, normalmente.

Outro aspecto que merece a nossa atenção diz respeito à apresentação individual do R/2, em especial o aspecto de seus uniformes. Antes de entrar em vigor o atual R-CORE, o Oficial R/2 só poderia prorrogar o seu período de convocado, pelo prazo de um ano. Assim, jamais teria a oportunidade de receber o adiantamento de um soldo para a aquisição de uniformes, concedido aos militares de carreira, para ser indenizado em 24 meses.

Agora, com o tempo de cada prorrogação tendo a duração de dois anos, aquela antiga pretensão dos R/2 poderá ser atendida, o

que viria beneficiar a boa apresentação individual e coletiva da oficialidade.

4) A mudança

A partir do corrente ano, quando será realizado o primeiro Estágio de Serviço e Habitação (ESH), ocorrerá uma mudança muito significativa na situação dos Oficiais R/2. Será, talvez, o passo mais importante a ser dado no sentido de aproveitar, em definitivo, o pessoal da reserva em todos os postos da hierarquia no Serviço Ativo.

Até o presente momento, o R/2 só chega ao posto de 2º Tenente; com a realização desse estágio, o Oficial da Reserva terá condições de alcançar os postos de 1º Tenente e de Capitão. Neste posto, como já vimos, se for julgado apto, ainda terá a oportunidade de comandar SU e desempenhar funções no Estado-Maior da Unidade.

Realmente, a mudança será muito importante. E já podemos vislumbrar uma vantagem com essa nova sistemática: a de poder adaptá-la com a finalidade de aproveitar os capitães temporários como oficiais superiores, se for o caso.

Examinando-se a filosofia que orienta o ESH, verifica-se que o mesmo possui objetivos bem definidos, os quais, certamente, estarão concorrendo para suprimir aquelas deficiências apontadas anteriormente, assinaladas como a origem do fraco desempenho do R/2: a desatualização de conhecimentos pela defasagem entre o término do EI e o início do então "estágio de serviço", e o fraco estímulo para uma carreira de tem-

po muito limitado, com a permanência constante no posto de 2º Tenente.

Da mesma forma, o estágio estará também colocando um ponto final no desagradável e delicado problema de substituição eventual do 2º Ten de carreira, no comando de SU, quando existisse o 2º Ten R/2 mais antigo, mas não habilitado para tal.

Dentre as características apontadas pelo "PPE-02/0 — Estágio de Serviço e Habitação para Oficiais R/2", destacamos a que trata da estrutura do próprio PP, a fim de confirmar, em definitivo, a importância da mudança na formação e atuação do Oficial R/2. Diz o PP que "os objetivos do estágio, sendo de aplicação e de complementação dos conhecimentos dos Oficiais R/2", identificam-no como atividade de Instrução Individual e, desta maneira, os seus objetivos poderão ser alcançados "mediante um conjunto de *tarefas* a serem executadas pelo Estagiário, segundo determinadas *condições* e visando a resultados que se situem dentro de um *padrão mínimo*". Portanto, o estágio está perfeitamente atualizado e enquadrado na nova metodologia de ensino adotada pelo Exército: agora não se dá tanto valor ao procedimento do *Instrutor* como em outras épocas, mas exatamente para aquilo que o instruendo terá que demonstrar. É o ensino voltado para o desempenho do aluno.

O PP esclarece, ainda, que "tendo em vista que o Estagiário é um oficial, a execução do Estágio está fundamentalmente baseada em sua

autopreparação, através do Estudo a Domicílio", estabelecendo uma série de objetivos que deverão ser alcançados pelo R/2, por sua exclusiva responsabilidade, proporcionando um maior interesse para com o estágio e fazendo com que este não seja, apenas, uma mera repetição dos assuntos que já haviam sido vistos nos OFOR e no EI. Eis a grande novidade do ESH.

"Este procedimento", prossegue o PP, "além de dar um caráter *prático* ao Estágio e não desviar o estagiário de suas atividades normais de oficial subalterno, possibilita, ainda, a observação de atributos, tais como: senso de responsabilidade, dedicação, iniciativa e conhecimentos profissionais", muito importantes para a futura conceituação do próprio R/2. Este, portanto, não voltará a ser o aluno passivo, como antigamente. Estará participando ativamente da vida diária de sua OM como oficial subalterno e, ao mesmo tempo, realizando o seu estágio e cumprindo os objetivos selecionados. Desta maneira, as tarefas que sejam de "ministrar instrução aos recrutas", deverão ser programadas nas mesmas semanas que o previsto nos QTS da SU, ou ainda, "as tarefas administrativas", deverão ser programadas nas oportunidades em que essas atividades ocorram.

Outro aspecto que merece ser salientado, é o que trata das responsabilidades da Direção de Instrução da Unidade. É evidente que se o próprio Cmt da OM, o Chefe da 3ª Seção e os Cmt de SU, não estiverem atentos e acom-

panhando o desenvolvimento do estágio, este não trará os rendimentos que dele se espera. Para isso, o PP é taxativo quando determina como responsabilidade do Cmt de Unidade "designar os Oficiais R/2, convocados para o ESH, para os cargos de Oficial Subalterno", além de definir os cargos de capitão para os quais os mesmos deverão ser habilitados.

Para avaliar a atuação do estagiário ao longo de todo o ESH, existe a Ficha de Controle de Instrução, como mostra o Anexo F, para que sejam verificados se os padrões mínimos de cada objetivo foram alcançados individualmente.

Creemos, portanto, que este estágio trará grandes benefícios para a formação profissional dos Oficiais Temporários, podendo-se assinalar, entre outros, as seguintes vantagens:

- aprimorar a formação do instrutor de tropa e a do administrador das pequenas frações;
- completar a pouca experiência profissional adquirida em apenas quarenta e cinco dias do EI;
- atrair os mais capacitados a permanecerem por mais tempo no serviço ativo;
- estimular os seus integrantes a exercerem suas funções com entusiasmo;
- beneficiar, financeiramente, com as promoções aos postos de 1.º Tenente e de Capitão;
- dar maior tranquilidade ao convocado com o aumento do tempo de prorrogação para dois anos;
- liberar os capitães de carreira das atividades burocráticas do EM

da Unidade, a fim de que os mesmos possam se dedicar à operacionalidade da tropa;

— aproveitar, ao máximo, a atual estrutura de formação do Oficial R/2.

d. Problemas advindos com o licenciamento

O Oficial R/2 vive angustiado com o fantasma do licenciamento. Como se sabe, este poderá ocorrer a qualquer momento, inclusive quando o Oficial Temporário for julgado incapaz definitivamente para o Serviço Ativo, como está no texto da Lei. É uma realidade muito dura, principalmente se fizermos uma comparação com o Oficial de Carreira, o qual apresenta-se despreocupado com o seu futuro, podendo dedicar-se inteiramente ao seu trabalho. Entretanto, assim foram estabelecidas as regras. O Exército não tem interesse, por enquanto, em estruturar uma carreira paralela, por considerar esta sistemática bastante onerosa e ainda não solucionada definitivamente. Assim, para aqueles que optaram pela carreira militar, realizando o curso da AMAN, a Lei estabelece uma série de prerrogativas, direitos e deveres, dentre os quais se encontra a estabilidade.

Com relação ao Oficial Temporário — nota-se que o legislador foi bastante feliz na escolha do termo — em nenhum documento legal paira qualquer dúvida sobre a temporariedade da sua convocação. Inclusive, para ser convocado, o R/2 terá que preencher a ficha de Inscrição, na qual constam, textualmente, as condições que deve-

rão ser aceitas pelo Oficial Temporário:

— a convocação é por prazo limitado;

— o licenciamento do Serviço Ativo pode ocorrer em qualquer época;

— a sua permanência no Serviço Ativo não pode ser superior a quatro anos, se for MFDV;

— os direitos previstos na Lei de Remuneração dos Militares cessam no dia imediato ao do licenciamento;

— a convocação não assegura o direito de permanecer no Serviço Ativo do Exército.

Por conseguinte, o Oficial da Reserva, ao concordar com essas condições, está ciente que sua passagem no Exército será por poucos anos, não lhe trazendo nenhuma estabilidade. Diante desta situação, cabe ao próprio R/2 tomar uma decisão a respeito de seu futuro, procurando ingressar em uma faculdade, para ficar de posse de um diploma de curso superior e poder, no futuro, disputar em melhores condições o mercado de trabalho. Mas poderá o Oficial R/2 contar com os vencimentos, alimentação e até moradia enquanto estiver no Serviço Ativo? Como proceder diante daquela cláusula de "licenciamento em qualquer época"? Cremos que se o R/2 for um profissional cumpridor de seus deveres e entusiasmado com aquilo que faz, dificilmente deixará de cumprir o tempo para o qual foi convocado, ressalvados, é claro, os casos excepcionais estabelecidos no Estatuto dos Militares. Isto tudo é um problema aflitivo, até mesmo

para o próprio Cmt da OM, cuja maior preocupação relaciona-se com a conclusão de uma faculdade pelo R/2, para que ele possa conseguir um emprego à altura do nível de vida que vinha mantendo como Oficial Temporário.

Infelizmente, em muitos casos, não é o que acontece. A preocupação do Cmt de OM persiste, mas o R/2, no clímax de sua afirmação profissional, não está pensando em seu futuro. Ganhando os vencimentos de 2º Tenente, bem acima daquilo que o mercado de trabalho poderia lhe oferecer, o oficial convocado vive mais o presente. Adquire um automóvel e, irrefletidamente, contrai matrimônio e monta uma casa. Não tarda a chegada de um ou mais filhos, traduzindo, talvez, a influência familiar que encontra nos quartéis. Trata-se de uma aspiração justa e humana, mas que traz, sem dúvida, sérias preocupações.

Vemos, assim, que os problemas advindos com o licenciamento, dizem respeito, mais especificamente, ao aproveitamento do ex-Oficial Temporário no meio civil, em atividade compatível com os seus encargos familiares ou mesmo com o "status" anterior. Somos de opinião de que cabe ao Exército, neste particular, reestudar o atual aproveitamento do R/2, em especial o daqueles considerados capacitados a permanecerem no Serviço Ativo.

e. Soluções

As soluções que vamos apresentar dizem respeito, tão somente, à

formação do R/2, sua atuação nos Corpos de Tropa e o conseqüente licenciamento.

1) Quanto à formação dos Oficiais R/2

Basicamente essa formação está fundamentada sobre os CPOR e NPOR, já que é reduzido o número de cadetes do último ano da AMAN que se inscrevem, voluntariamente, para serem convocados como Oficial R/2.

Com relação aos Centros de Preparação de Oficiais da Reserva, estabelecimentos de ensino criados, organizados e estruturados para a formação dos Oficiais Subalternos de 2ª Classe da Reserva, consideramos que os mesmos atingem perfeitamente seus objetivos, com maiores e melhores facilidades que os Núcleos de Preparação, principalmente por possuírem uma Divisão de Ensino. É a falta deste órgão técnico-pedagógico de planejamento, orientação e controle de ensino, tão necessário numa escola, que acarreta os maiores problemas na formação dos alunos dos NPOR. Isto porque os oficiais nomeados instrutores, nas Unidades em que existem os Núcleos, nem sempre possuem noções que os habilitem a desempenharem as funções ligadas ao desenvolvimento do ensino, como, por exemplo, os necessários para a montagem de uma prova objetiva.

Assim, a fim de solucionar essa deficiência, propomos que os futuros instrutores nomeados para os NPOR, façam antecipadamente um estágio sobre os aspectos mais importantes do Curso de Técnica de Ensino, estritamente ligados à

formação do Oficial R/2: elaboração de questões; montagem de provas; cálculo de notas finais; confecção de planos de sessão; revisão pedagógica, etc. Esse estágio, a ser elaborado pelo Centro de Estudos de Pessoal (CEP), em colaboração com o CPOR/RJ, poderia ser realizado por correspondência, não trazendo maiores ônus ao Exército.

Com relação aos médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários convocados, bastaria, apenas, expedir o Programa Padrão de Instrução, atualizado, para o Estágio de Adaptação e Serviço, como o Estado-Maior do Exército já fez com o Estágio de Serviço e Habilitação, a fim de que o enquadramento militar inicial possa ser mais objetivo e proveitoso.

2) Quanto à atuação nos Corpos de Tropa

Como vimos, os CPOR e os NPOR são a mola-mestra na formação dos Oficiais R/2. Em consequência, as queixas referentes às falhas apresentadas pelos R/2, nos Corpos de Tropa, são imputados àqueles órgãos. Queixas, por sinal, nem sempre justas, já que os Centros e Núcleos formam "oficiais subalternos da 2ª Classe de Reserva" que, quando convocados, passam a ser tratados com as mesmas obrigações e deveres como se fossem oficiais de carreira.

Estamos convictos, todavia, que a falha não está na atual estrutura, mas na falta de troca de informações.

Os Órgãos de Formação de Oficiais de Reserva não podem possuir currículos e programas estáti-

cos, face à rapidez com se processa o desenvolvimento científico, tecnológico e pedagógico em todos os setores das atividades humanas, no mundo atual, e, em particular, na carreira das armas.

E, certamente, não estão, já que a validade daqueles documentos varia de 2 a 3 anos. Ora, quem deveria fornecer os dados necessários a essa atualização? Exatamente os Corpos de Tropa que recebem os AspOf R/2.

Sugerimos, a fim de solucionar as falhas apontadas na atuação dos Oficiais R/2 nos Corpos de Tropa, que todas as informações que a OM conseguisse colher, fossem remetidas diretamente aos CPOR e NPOR de origem. Essas informações seriam de caráter sigiloso e estariam incluídas nos relatórios de estágio ou de final do tempo de prorrogação. Tratariam dos aspectos positivos e negativos apresentados pelo R/2, inclusive com a remessa de cópias dos boletins internos que publicassem os elogios e as punições impostas aos mesmos.

Outro reflexo negativo, nesta atuação, diz respeito à apresentação individual do Oficial R/2. Até hoje, ele não fazia jus à indenização para a aquisição de uniformes, porque o tempo de prorrogação, de um ano, não era suficiente para cobrir o tempo necessário à restituição. Com o advento do atual R-CORE, a prorrogação do tempo de serviço ativo passou para dois anos, permitindo, assim, que o R/2 passasse a ter direito a esse auxílio financeiro. Isto acontecerá nas promoções a 2º Tenente (se

for convocado para a primeira prorrogação) e a 1º Tenente.

3) Quanto ao licenciamento

Ficou evidenciado, anteriormente, que a questão do licenciamento pode ser perfeitamente solucionada pelo próprio Oficial Temporário, desde que o mesmo tome a si esta responsabilidade, com a devida antecedência. Entretanto, não cremos que isso deva ocorrer, assim, tão simplesmente.

Algo deve ser feito pelo Exército, tanto para tentar amenizar o retorno desses Oficiais R/2 ao meio civil, como para verificar a possibilidade de poder aproveitar, em definitivo, alguns desses oficiais que, por sua capacidade moral e intelectual, merecem continuar prestando os seus bons serviços ao Exército. Para o primeiro caso, chamaremos as soluções de "imediatas"; para o segundo, estaremos propondo soluções "permanentes".

a) Vejamos as soluções imediatas

— Garantir, ao Oficial Temporário, o seu cargo durante o período de prorrogação, de dois anos, exceto quando o mesmo cometer faltas disciplinares que o desabonem para o oficialato. É importante que o R/2 se sinta seguro, pelo menos, enquanto durar a prorrogação a que se propôs cumprir.

— Estabelecer um fundo de reserva a fim de amenizar a readaptação ao meio civil, semelhante ao estabelecido pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mas com as seguintes características: de caráter obrigatório e iniciando no primeiro mês de convo-

cação; depositado mensalmente pelo próprio Exército, com um valor correspondente a 8% do soldo recebido pelo R/2, em Caderneta de Poupança vinculada ao Ministério do Exército até o último dia de convocação, através do sistema FHE-POUPEX (Fundação Habitacional do Exército — Associação de Poupança e Empréstimo), para ser entregue ao interessado no dia de seu licenciamento, com os juros e correção monetária a cargo do próprio sistema.

— Ou, ainda, instituir uma indenização como recompensa aos serviços prestados pelo Oficial R/2, no valor equivalente a um mês de soldo de 2º Tenente, se o licenciamento ocorrer na primeira prorrogação; de valor igual ao de um soldo de 1º Tenente, se ocorrer na segunda prorrogação; e de valor igual ao do soldo de capitão, se ocorrer na última prorrogação, independentemente do oficial ter atingido o posto.

b) Soluções permanentes

— Criar um convênio entre o FUSEX (Fundo de Saúde do Exército) e o INAMPS (Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social), para que o Oficial Temporário, quando licenciado, passe a receber os benefícios dele decorrentes, fazendo jus à assistência médica, farmacêutica e odontológica, mediante comprovação do interessado e pelo prazo necessário para que o mesmo se inscreva como segurado do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

— Regular a participação do Oficial Temporário, após o licen-

ciamento, como contribuinte da Pensão Militar; em definitivo, se assim o desejar.

— Ou ainda, criar convênios com as entidades do mercado de Previdência Privada, mediante a livre escolha do oficial convocado dentre as conveniadas, para que uma parte do valor descontado para a Pensão Militar possa ser aproveitada após o licenciamento, para fins de pensão ou auxílio invalidez, sem nenhum ônus futuro para o Exército.

— Finalmente, realizar o aproveitamento definitivo dos Oficiais Temporários de maior capacidade, através de um estágio na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO), somente para os que atingissem o posto de Capitão. Esses oficiais, se fossem julgados aptos em um estágio de tempo integral, com a duração de quatro a seis meses, poderiam alcançar os postos de Major e de Tenente-Coronel, assim como os benefícios da estabilidade. A grande vantagem seria não alterar a atual sistemática de formação de Oficiais R/2 e aproveitar a experiência da EsAO em cursos de pequena duração.

CONCLUSÃO

Do estudo realizado, verificamos que existem soluções, as mais variadas, a fim de amenizar o problema do licenciamento do Oficial da Reserva, aspecto central da presente monografia.

Vimos que a atual sistemática de formação e aproveitamento do Oficial R/2, traz inúmeros benefícios para o Exército. Permite-lhe

optar por um razoável efetivo de quadros permanentes, contando com os militares de carreira, e formar uma reserva adequada e apta a ser mobilizada em curto prazo. Esta formação da reserva transcende a qualquer expectativa quando se trata dos Quadros, entre os quais estão incluídos os oficiais subalternos e capitães, já que para os demais postos a situação é muito boa.

Criados em 1927, os CPOR formaram trezentos e quarenta e três oficiais que participaram da Força Expedicionária Brasileira, na Segunda Guerra Mundial. A partir de então, a presença dos Oficiais R/2 no dia-a-dia de nossas OM tem crescido de tal importância que culminou com a aprovação do Regulamento do Corpo de Oficiais da Reserva do Exército, em dezembro de 1980, abrindo o acesso aos postos de 1º Tenente e de Capitão para muitos desses jovens de inegável abnegação ao Exército.

Anteriormente, os Oficiais da Reserva oriundos dos CPOR e NPOR, quando convocados, só alcançavam o posto de 2º Tenente, sendo incluídos na reserva mobilizável, no posto de 1º Tenente. Tal fato gerava claros entre os Capitães, além de não viabilizar melhores oportunidades numa "carreira" considerada bastante limitada no tempo. Agora isso não acontece, pois o Oficial Temporário, quando for licenciado, conservará o mesmo posto em que se encontrava no Serviço Ativo.

A partir de 1980, então, os R/2, em especial os oriundos dos Órgãos de Formação de Oficiais da

Reserva, passaram a ter a oportunidade de alcançar os postos de 1º Tenente e de Capitão, quando convocados. Foi o primeiro passo para o futuro aproveitamento, em definitivo, dos Oficiais da Reserva nos demais postos da hierarquia e, conseqüentemente, da obtenção da estabilidade oferecida pela Carreira das Armas.

Comparados com os oficiais de carreira formados em quatro anos na Academia Militar das Agulhas Negras, os R/2, muitas vezes, não são compreendidos, não se dando conta, aqueles que assim procedem, que há enorme diferença de anos de formação, entre ambos. Embora possuindo um grande interesse por suas funções nos Corpos de Tropa, mostram-se inexperientes e inseguros, às vezes preocupados mais com seu futuro.

Para sanar tais deficiências, os R/2 das Armas e do QMB deverão freqüentar o Estágio de Serviço e Habilitação, a partir do corrente ano. Tal estágio será desenvolvido totalmente nos Corpos de Tropa, com o caráter puramente prático e montado sobre o desempenho do próprio estagiário.

Por outro lado, só o fato de poder prorrogar o seu tempo de convocado para o período de dois anos, não é suficiente para tranquilizar o Oficial R/2. O fantasma do licenciamento é uma constante preocupação, até mesmo para aqueles que cursam uma faculdade.

Recebendo os vencimentos de 2º Tenente, bastante elevados para a maioria dos oficiais convocados, e animado pelo círculo social

extremamente familiar que existe em nossas Vilas Militares, o jovem R/2 casa e constitui família. Neste caso, o licenciamento terá aspectos mais graves.

Assim, apresentamos algumas propostas para tentar solucionar, em definitivo, tal situação:

— em primeiro lugar, será preciso garantir o cargo para o qual o elemento foi convocado como Oficial Temporário, como preconiza o PPE-02/0 que regula o Estágio de Serviço e Habilitação, pelo menos para o prazo de dois anos, desde que o R/2 não cometa transgressões disciplinares graves que possam desaboná-lo como Oficial da Reserva do Exército;

— em segundo lugar, poderão ser tomadas algumas medidas de caráter imediato, tais como: conceder, ao R/2, o adiantamento de um soldo correspondente ao posto que ocupa, quando convocado, para a aquisição de uniformes; criar uma Caderneta de Poupança, a título de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, para amenizar o seu retorno à vida civil; e/ou, ainda, indenizar o Oficial R/2, por ocasião de seu licenciamento, com um soldo de 2º Ten, 1º Ten ou Capitão correspondente ao seu tempo de prorrogação;

— finalmente, realizar o aproveitamento dos Oficiais R/2 que se mostram capazes na vida diária dos Corpos de Tropa, através de um estágio a ser realizado na EsAO, o qual habilitaria os que fossem julgados aptos, moral e profissionalmente, a continuarem na carreira militar e a alcançarem

os postos de Major e de Tenente-Coronel no Serviço Ativo.

Estas são as sugestões que atualmente achamos cabíveis para solucionar o licenciamento dos Oficiais R/2. Julgamos que, se realizadas, poderiam trazer sensíveis modificações na formação de nossos Quadros da reserva, a fim de criar as melhores condições para a dignificante tarefa do Exército: prover segurança para o desenvolvimento e o bem-estar do povo brasileiro.

Bibliografia

- Estatuto dos Militares – Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.

- Instruções Reguladoras da Convocação, Estágios e Promoção dos Oficiais e dos Aspirantes-a-Oficial da 2ª Classe da Reserva – R/2 – (IR 20-05).
- PPE-02/0 – Estágio de Serviço e Habilitação para Oficiais R/2.
- Regulamentos dos Centros de Preparação dos Oficiais da Reserva (R-166)
 - Portaria Ministerial nº 2-GB, de 4 de janeiro de 1966.
- Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército (R-68)
 - Decreto nº 85.567, de 29 de dezembro de 1980.
- Revista Correia Lima – 1979, Órgão Oficial do CPOR/RJ.



O Ten Cel Cav QEMA Claudio Zanini Louzada tem os cursos de Cavalaria da AMAN (Academia Militar das Agulhas Negras) e da EsAO (Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais). Concluiu em 1983 o Curso de Comando e Estado-Maior, da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército – ECEME, Rio de Janeiro.